Número do Documento:576798

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Resolução nº 349-CD, de 27 de novembro de 2007.

Aprova o Provimento Nº *002/2007*, de 09 de novembro de 2007 do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Ceará - UECE.

O Presidente da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista a deliberação unânime dos membros do Conselho Diretor, em sessão realizada no dia 27 de novembro de 2007,

Considerando as proposições expressas no Processo Nº 07465281-8SPU/FUNECE, de 06 de novembro de 2007 e o que deliberou o Conselho Universitário na sua reunião de 09 de novembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o inteiro teor do Provimento N° 002/2001 do Conselho Universitário da UECE, de 09 de novembro de 2007, em anexo único e parte integrante desta Resolução, que trata de alterações do Artigo 29 do Estatuto da FUNECE e dos Artigos 3° e 93 do Regimento Geral da UECE,

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza, 27 de novembro de 2007.

Prof. Dr. Jáder Onofre de Morais
Presidente

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

PROVIMENTO Nº 002/2007 - CONSU, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007

Altera o Artigo 29 do Estatuto da UECE e os Artigos 3º e 93 do Regimento Geral da UECE, na forma a seguir indicada.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará - UECE, Prof. Dr. Jáder Onofre de Morais, no uso de suas atribuições legais, estatutárias, regimentais e considerando as proposições expressas no Processo Nº 07465281-8 – SPU/FUNECE, de 06 de novembro de 2007 e o que deliberou o Conselho Universitário na sua reunião de 09 de novembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 29, da Parte **II**, do Capítulo I, do Estatuto da Universidade Estadual do Ceará, que trata dos fins da UECE, fica acrescido do inciso VI e alterada a redação de seu parágrafo único, conforme se segue:

"Art. 29 - ...

VI - participar do desenvolvimento institucional de entidades das áreas pública e privada por meio de planejamento, execução e coordenação de, serviços técnicos especializados referentes a processos seletivos e outros serviços que demandem experiência, competência operacional e conhecimento técnico-científico para sua execução: cursos de treinamento, de capacitação e de formação profissional, bem como, avaliações, estudos, projetos, pesquisas e consultarias.

Parágrafo Único - A UECE atingirá seus fins por meio de órgãos e serviços próprios e mediante convênios, acordos ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeirais."

Art. 2º - O parágrafo único do Art. 3º, do Capitulo I, Subtítulo I, do Título I, do Regimento Geral da UECE, que trata dos Órgãos de Administração da Universidade passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - ..

Parágrafo Único - Poderão ser criadas comissões, de caráter permanente ou temporário, para estudo ou execução de programas e projetos da Universidade e para a realização de serviços técnicos especializados, que demandem experiência, capacidade operacional e conhecimento técnico-científico."

Art. 3º - O Art. 93, do Capítulo III, do Regimento Geral da UECE, que trata do processo seletivo para matrícula nos cursos oferecidos pela Universidade, passa a ter nova redação e fica acrescido de parágrafo único:

"Art. 93 - O planejamento, a execução e a coordenação do processo seletivo de que trata o Art. 91 caberão à comissão permanente, denominada Comissão Executiva do Vestibular - CEV/UECE, subordinada à Reitoria, cujos membros serão designados pelo Reitor.

Parágrafo Único - Será também da competência da CEV/UECE o planejamento, a execução e a coordenação de serviços técnicos especializados referentes a processos seletivos internos e externos para entidades públicas ou privadas, que demandem experiência, capacidade operacional e conhecimento técnico-científico, conforme descriminado no inciso VI, que foi acrescido ao Artigo 29 do Estatuto da Universidade Estadual do Ceará pelo presente Provimento."

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário da UECE e homologação pelo Conselho Diretor da FUNECE.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Fortaleza, aos 09 de novembro de 2007.

Prof. Dr. Jáder Onofre de Morais
Reitor da Universidade Estadual do Ceará